



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 367, de 05 de setembro de 2007, que autoriza o Município a custear as despesas com aluguel residencial para os Policiais Militares designados pela Brigada Militar para atuar no Município.

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 367, de 05 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O valor mensal do aluguel custeado pelo Município será de até R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para cada moradia locada.

§ 1º. A locação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, facultada sua renovação.

§ 2º. O valor custeado pelo Município é limitado ao valor da locação, sendo que eventual locação em valor superior ao referido no caput será de responsabilidade exclusiva do locatário.

§ 3º. O valor referido no caput será reajustado a cada doze meses pela variação do IGP-M/FGV acumulado no respectivo período, tendo como marco inicial de contagem deste prazo a data de 1º de março de 2015.” (NR)

Art. 2º. O art. 5º da Lei Municipal nº 367, de 05 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** A contratação para custeio do aluguel será efetivada na forma da Lei de Licitações, mediante contrato a ser estabelecido entre o Município e o respectivo locador, no limite dos valores autorizados nesta Lei.

§ 1º. O contrato deverá conter cláusulas estabelecendo que o pagamento de responsabilidade do Município está limitado ao autorizado pela presente Lei e que atribuam ao usuário do imóvel a obrigação de complementar valores inerentes à locação, caso excedam o auxílio concedido pela municipalidade, bem como a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

responsabilidade exclusiva pelo pagamento de dos acessórios da locação, conservação do imóvel e reparos inerentes à restituição ao término do período locado.

§ 2º. O policial militar ocupante do imóvel firmará termo de compromisso perante o Município assumido todos os encargos da locação perante o locador e aqueles inerentes à conservação e manutenção do bem, além dos reparos necessários à restituição do imóvel nas condições em que o recebera.

§ 3º. O Município não possuirá responsabilidade de qualquer natureza perante o locador, exceto o pagamento pontual do valor da locação, observado o limite estabelecido no art. 3º.” (NR).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,
aos 26 dias do mês de fevereiro de 2015.

Lourenço Delai

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 006/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem o objetivo adequar e uniformizar os valores relativos ao auxílio concedido pelo Município para custeio do aluguel das moradias dos Policiais Militares lotados em Coronel Pilar.

Este auxílio, instuído com a edição da Lei Municipal nº 367/2007 a partir de setembro daquele ano, estabeleceu o valor inicial de R\$ 380,00. Considerando que a redação do texto legal não dispunha expressamente sobre o critério de reajuste do valor, na atualidade os valores repassados não acompanharam a média do mercado e tampouco a recomposição da inflação, motivando solicitação do comando da Brigada Militar local no sentido de que a municipalidade reavaliasse a questão para fins de elevar o valor a patamares condizentes com o mercado imobiliário, a fim de evitar eventual evasão do efetivo em razão de melhores condições oferecidas por outros municípios.

Com a defasagem dos valores repassados e sua insuficiência frente ao valor de mercado os policiais beneficiários necessitam complementar o valor do aluguel, a fim de atingirem as quantias estabelecidas pelos locadores. Sendo assim, com base em pesquisa da média dos valores de imóveis familiares compatíveis com os atualmente locados, optou-se por uniformizar o valor do subsídio ao teto de R\$ 550,00, limitado ao valor contratado, com eventual complementação pelo policial, caso opte por imóveis de valor superior.

Considerando que o texto legal original era omissivo em relação a operacionalização do custeio, foram adicionadas disposições inerentes a responsabilidade do ocupante do imóvel no pagamento dos acessórios da locação e demais encargos inerentes ao uso, bem como diretrizes para a formatação do contrato.

Assim, apresentamos o projeto à elevada consideração desta Casa, permitindo que o auxílio destinado ao pagamento de alugueis a policiais militares seja elevado, ficando no aguardo da aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2015.

Lourenço Delai
Prefeito Municipal